



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2018.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte emenda:


Art. 1º. O artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 61. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando nulas as que se realizarem fora dele, à exceção das sessões ordinárias que poderão ser realizadas nos povoados do Município, pelo menos uma vez por semestre”.


Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 06 de fevereiro de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Wilson Antônio da Silva Leite
Vice-Presidente da CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da CMCC


Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que dispõe sobre a modificação do 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, dispositivo este que trata da realização das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás-PA.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a redação da Lei Orgânica com dispositivos do Regimento Interno quanto à possibilidade de realização de sessões ordinárias com discussão, deliberação e votação de matérias fora do recinto da Câmara, uma vez que atualmente o artigo 61 da Lei Orgânica considera nulas as sessões realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, enquanto o § 2º, do artigo 1º, do Regimento Interno, prevê que a Câmara poderá reunir-se nos povoados do Município em sessões ordinárias, pelo menos uma vez por semestre.

Dessa maneira, com a presente modificação a Câmara pretende atender ao princípio da legalidade de seus atos quando da realização das sessões ordinárias junto à população da zona rural de nossa cidade, pois o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pelo menos uma sessão ordinária em cada semestre nos povoados deste Município visando aproximar a Câmara Municipal das pessoas que residem fora do perímetro urbano.


Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos doutos integrantes desta Casa de Leis, contando com o apoio de Vossas Excelências, na aprovação desse Projeto.




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Câmara Municipal de Canaã-PA, 06 de fevereiro de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Wilson Antônio da Silva Leite
Vice-Presidente da CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da CMCC


Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 61
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando nulas as que se realizarem fora dele, à exceção das sessões ordinárias que poderão ser realizadas nos povoados do Município, pelo menos uma vez por semestre”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 06 de fevereiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da CMCC

WILSON ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da CMCC

WALTER DINIZ MARQUES
2º Vice-Presidente da CMCC

ANDERSON MENDES DOS REIS
1º Secretário da CMCC

DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
2º Secretário da CMCC

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A59115C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/04/2018. Edição 1969
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>